



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

OFICIO N. 117/2025 – PMC – GP

Coari – AM, 08 de agosto de 2025.

**A Sua Excelência, a Senhora
Vereadora JEANY DE PAULA AMARAL PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Coari
Coari – AM**

Assunto: Encaminha **Projeto de Lei nº 010/2025** para análise e deliberação.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, sirvo-me deste para encaminhar o **Projeto de Lei nº 010/2025**, capeada pela **Mensagem nº 010/2025**, que **DISPÕE** sobre medidas tributárias excepcionais de enfrentamento aos efeitos das enchentes no **Município de Coari/AM**, por meio de remissão, isenção e compensação do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, e dá outras providências.

Dada à importância da matéria tratada, solicitamos o apoio de V. Exa., no encaminhamento e votação desta proposição, esperando contar com a aprovação dos senhores vereadores.

Nesta oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e ilustres pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

CÂMARA MUNICIPAL DE COARI
Protocolo nº: 329
Folha nº: 73
Data: 08/08/2025
Hora: 08:22
Assinado digitalmente por Manoel Adail Amaral Pinheiro



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N. 010/2025 – PMC – GP

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Coari
Exmos. Srs. Vereadores.

Honra-nos cumprimentar os Nobres Vereadores, oportunidade em que apresento o **Projeto de Lei nº 010/2025, que DISPÕE sobre medidas tributárias excepcionais de enfrentamento aos efeitos das enchentes no Município de Coari/AM, por meio de remissão, isenção e compensação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.**

As intensas e recorrentes enchentes que atingiram o Município de Coari no ano de 2025 causaram sérios danos à infraestrutura urbana, à economia local e, sobretudo, à vida de centenas de famílias coarienses. Muitos imóveis foram parciais ou totalmente alagados, resultando em prejuízos materiais significativos, perda de bens essenciais, interrupção de atividades comerciais e comprometimento da habitabilidade de diversas residências.

Nesse cenário de **calamidade pública**, devidamente reconhecida por decreto municipal, é dever do Poder Público adotar medidas eficazes para mitigar os impactos sociais e econômicos sobre a população afetada. Uma dessas medidas é a concessão de **benefícios tributários** relacionados ao IPTU, tributo que incide diretamente sobre os imóveis urbanos do município.

Importante destacar que tais benefícios serão concedidos mediante comprovação dos danos e mediante regulamentação por parte do Poder Executivo, assegurando a responsabilidade fiscal e o controle administrativo necessários.

Trata-se de uma ação fundamentada nos princípios da **solidariedade, justiça fiscal e função social do tributo**, alinhada à competência do Município para legislar sobre matéria tributária e adotar medidas emergenciais em favor do interesse público.

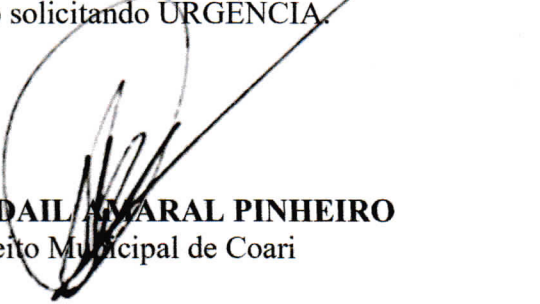
Assim, ciente da relevância da matéria, dando cumprimento à legislação federal em vigor, confio na rápida tramitação no incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, na



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

forma do art. 62 da Lei Orgânica Municipal de Coari e, ao final, sua aprovação por essa Casa Legislativa.

De tal modo, diante do exposto, submeto a apreciação do Poder Legislativo o projeto de lei em apreço para votação solicitando URGÊNCIA.


MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 010, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE sobre medidas tributárias excepcionais de enfrentamento aos efeitos das enchentes no Município de Coari/AM, por meio de remissão, isenção e compensação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui medidas tributárias emergenciais em decorrência das enchentes ocorridas no exercício de 2025, aplicáveis aos imóveis edificadas situados nas áreas delimitadas no Anexo I desta Lei, atingidos direta ou indiretamente por alagamento ou inundação.

Art. 2º Ficam remetidos os créditos tributários, inclusive juros, multa de mora e encargos legais, relativos às parcelas do IPTU com vencimento nos meses de maio a dezembro do exercício de 2025, para os imóveis edificadas diretamente afetados pelas enchentes.

§1º A remissão aplica-se exclusivamente aos imóveis situados nas áreas constantes do Anexo I, comprovadamente atingidos por enchente ou alagamento, mediante laudo técnico, relatório da Defesa Civil ou outro documento idôneo.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

§2º A remissão será implementada mediante cancelamento total do lançamento tributário, conforme o caso, mediante decisão administrativa fundamentada, concedida integralmente aos imóveis diretamente atingidos.

Art. 3º Os contribuintes que tenham efetuado o pagamento à vista do IPTU de 2025, relativo a imóveis localizados nas áreas atingidas constantes do Anexo I, terão direito à compensação do valor integral pago, a ser utilizado no lançamento do IPTU de 2026.

§1º A compensação será realizada na mesma inscrição imobiliária, mediante requerimento.

Art. 4º Os benefícios de que tratam esta Lei Complementar aplicam-se apenas aos imóveis edificados e com uso comprovadamente residencial ou comercial habitual à época da ocorrência do evento danoso, nos termos do regulamento.

Art. 5º O requerimento dos benefícios de remissão, isenção e compensação do IPTU deverá ser formalizado presencialmente junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

§1º O protocolo do requerimento é condição obrigatória para a obtenção dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, sob pena de indeferimento por ausência de iniciativa do contribuinte.

§2º Requerimentos incompletos e apresentados fora do prazo legal não serão conhecidos, salvo nos casos excepcionais devidamente justificados e reconhecidos pela Administração.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º Os imóveis considerados atingidos por enchente ou alagamento, para fins desta Lei Complementar, são aqueles identificados nas áreas descritas no Anexo I, conforme relatórios técnicos da Defesa Civil Municipal e laudos da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se diretamente atingidos os imóveis edificadas que sofreram alagamento efetivo na unidade construtiva.

Art. 7º A isenção do IPTU prevista no Art. 3º será concedida mediante requerimento instruído com:

- I – RG, CPF e comprovante de residência.**
- II – Comprovante de titularidade ou posse do imóvel;**
- III – Declaração do atingimento, com descrição dos danos;**

Art. 8º Os contribuintes que formalizarem o pedido de benefício poderão solicitar, enquanto pendente de análise o requerimento, a expedição de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), nos termos da legislação municipal.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas,
aos 08 dias do mês de agosto de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari